

I G S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
CNPJ Nº 07.210.014/0001-89.
ENDEREÇO COMPLETO: AV IRAPUAN COSTA JUNIOR Nº 1488, CENTRO, OUVIDOR/GO.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GO.

Processo Administrativo nº: 3432/22024.
Recorrente: BRAVE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.
Recorrido: I G S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

I G S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, já qualificado nos autos do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2024, vem respeitosamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

O presente recurso administrativo foi interposto pelo Recorrente contra a decisão que habilitou a empresa **I G S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA** no Pregão Eletrônico nº 012/2024, alegando:

- I. A empresa apresentou cópia do documento de identificação do sócio sem valor.
- II. Apresentou cópia do contrato social sem autenticado.

II - DAS CONTRARRAZÕES

1. Da alegação de apresentação de cópia do documento de identificação do sócio sem valor.

A empresa recorrida apresentou documento pessoal do sócio conforme previsão estabelecida em edital. Porém, caso a Pregoeira ache necessário realizar a juntada complementar da documentação, evento esse totalmente sanável e não haverá nenhuma alteração no resultado do processo, o documento é preexistente ao certame.

Sendo assim, não há nexos para que resulte na desclassificação da empresa recorrida.

2. Da alegação de falta de apresentação do contrato social autenticado

Quanto a autenticação essa é por Lei proibida, sendo assim rasa a fundamentação colocada. O documento foi apresentado seguindo todas as diretrizes Editalícias. Entretanto, esclarecemos que o contrato social foi devidamente registrado na JUCEG, o registro poder ser verificado atestando sua validade e conformidade.

CONCLUSÃO

O decreto do Pregão Eletrônico é claro em estabelecer que somente se faz correção de erros ou falhas em documentos já existentes no processo e não nos ausentes.

No caso em comento é claramente o que se vê. Não há vedação ao envio de documentos novos, desde que, não altere ou modifique os documentos apresentados anteriormente.

III - DO PEDIDO

Isto exposto, requer-se a manutenção da decisão proferida pela comissão julgadora do pregão eletrônico 0122/2024, considerando que a recorrida cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e respaldado pela jurisprudência aplicável.

Ouvidor, 12 de junho de 2024.

I G S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

CNPJ Nº 07.210.014/0001-89.

ENDEREÇO COMPLETO: AV IRAPUAN COSTA JUNIOR Nº 1488, CENTRO, OUVIDOR/GO.

IGS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 07.210.014/0001-89.

PAULO HENRIQUE GOMES DE CAASTRO.

CPF nº 910.565.861-68.